PROJETO DE LEI Nº 05 de 20 de março de 2024
AUTORA: Vereadora Laudecy Coimbra

Fica instituído o Selo Autista a Bordo no município de Palmas-TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Autista a Bordo no município de Palmas-TO.

§ 1º O Selo Autista a Bordo identificará os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil na forma de agir em situações de possível risco envolvendo os respectivos veículos.

§ 2º Ao ser efetuada a confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituida pela Lei Municipal nº 2.525/2020, será concedido o Selo Autista a Bordo, caso pais e responsáveis obtém pelo selo.

Art. 2º O Selo Autista a Bordo será concedido a pessoas com transtorno do espectro autista e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art.3º O Município estabelecerá os procedimentos e a lista de documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para a sua confecção.

Art.4º O Executivo Municipal, por meio de suas secretarias ou autarquias competentes, e juntamente com entidades civis, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o objeto desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 20 de março de 2024.

Laudecy Coelho Arruda Coimbra
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa sobre a instituição do Selo Autista a Bordo no âmbito do município de Palmas-TO, com o intuito de estabelecer um novo meio de promover os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além de conferir visibilidade à temática.

O referido selo busca conscientizar a sociedade acerca do autismo e das situações relacionadas ao transporte de pessoas com TEA. Nesse contexto, é crucial considerar que as políticas públicas direcionadas a essa população impactam não apenas os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em última instância, toda a sociedade.

Embora o diagnóstico de TEA demande a criação de mecanismos de suporte e a implementação de políticas específicas, esta iniciativa é parte de um movimento essencial para a construção de um ambiente inclusivo destinado às pessoas com necessidade especiais, as quais representam uma parcela significativa de nossa sociedade.

Por fim, a proposta visa concretizar diversos dispositivos legais já em vigor no Município, voltados à proteção dos direitos da pessoa com TEA e outras deficiências, por meio da divulgação de informações e da conscientização da sociedade.

Dessa forma, a matéria apresentada tem relevância intrínseca, razão pela qual solicito o apoio dos colegas para a eficiente tramitação e subsequente aprovação deste Projeto de Lei.

Laudecy Coelho Arruda Coimbra
Vereadora